

**ÁREA FEDERAL**

**IRPJ - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, NO CASO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

A Solução de Consulta Cosit nº 33/2022 esclareceu que, observada a tese fixada no RE nº 1.320.054/RG e considerados o art. 19-A da Lei nº 10.522/2002, e o teor do Parecer PGFN SEI nº 15935/2021, o fato de a pessoa jurídica ser sociedade de economia mista não constitui, por si só, impeditivo à fruição da imunidade tributária recíproca.

Para que a sociedade de economia mista possa fruir a imunidade tributária recíproca faz-se necessário verificar, no caso concreto, o cumprimento de um teste de requisitos constitucionais:

- a) prestação de serviço público essencial;
- b) não distribuição de lucros a acionistas privados; e
- c) não atuar em ambiente concorrencial.

A norma esclarece, ainda, que no caso da cobrança de multas de trânsito em nome do poder público, há prestação de serviço público essencial não prejudicial ao equilíbrio concorrencial, de modo que, não havendo distribuição de lucros a acionistas privados, observado o Parecer PGFN SEI nº 15.935/2021, as referidas verbas gozam de imunidade tributária recíproca quanto ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

**PUBLICADA A VERSÃO 1.31 DA NOTA TÉCNICA Nº 6/2020 QUE ALTERA A REGRA I08-90 PARA CONSIDERAR OS LOCAIS DE ENTREGA E DE RETIRADA**

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.31 da Nota Técnica nº 6/2020, que altera a regra I08-90 para considerar os locais de entrega e de retirada, permitindo assim o Código Fiscal de Operação e de Prestação (CFOP) de operação interestadual, para operações com destino físico sendo interestadual.

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: Até 03.10.2022

Implantação de Produção: Até 10.10.2022

**DIVULGADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através do Despacho Confaz nº 60/2022, foram divulgados os Convênios ICMS nºs 131 a 164/2022, que dispõem, em especial, sobre benefícios fiscais e o regime de substituição tributária, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 131/2022 - altera o Convênio ICMS nº 190/2017 que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal/1988, bem como sobre as correspondentes reinstuições;
- Convênio ICMS nº 132/2022 - autoriza o estado do Rio Grande do Sul a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 133/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 213/2021, que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a conceder redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos;
- Convênio ICMS nº 134/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e da Paraíba e altera o Convênio ICMS nº 54/2021, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura;
- Convênio ICMS nº 135/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 66/1994, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção nas operações com polpa de cupuaçu e açaí;
- Convênio ICMS nº 136/2022 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;
- Convênio ICMS nº 137/2022 - convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 24/2022, que altera o Convênio ICMS nº 101/1997, o qual concede isenção nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica, no período determinado;
- Convênio ICMS nº 138/2022 - altera o Convênio ICMS nº 101/1997 que concede isenção nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica, com efeitos retroativos a 21.07.2022;



- Convênio ICMS nº 139/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 114/2017, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;
- Convênio ICMS nº 140/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 6/2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção para o biogás produzido em aterro sanitário quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica;
- Convênio ICMS nº 141/2022 - altera o Convênio ICMS nº 87/2002 que concede isenção nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- Convênio ICMS nº 142/2022 - autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;
- Convênio ICMS nº 143/2022 - revoga dispositivo do Convênio ICMS nº 4/2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;
- Convênio ICMS nº 144/2022 - altera o Convênio ICMS nº 73/2004 que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;
- Convênio ICMS nº 145/2022 - autoriza o Estado da Bahia a dispensar créditos tributários de ICMS, no caso que especifica;
- Convênio ICMS nº 146/2022 - autoriza o Estado de Alagoas a convalidar a fruição de benefício fiscal nos termos do Decreto nº 38.631/2000, no período que especifica;
- Convênio ICMS nº 147/2022 - altera o Convênio ICMS nº 106/2014 que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;
- Convênio ICMS nº 148/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 99/2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa;
- Convênio ICMS nº 149/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 16/2010, que autoriza as UF que menciona a conceder redução de base de cálculo na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;
- Convênio ICMS nº 150/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 27/2006, que autoriza as UF que menciona a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;
- Convênio ICMS nº 151/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 31/2006, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou asfalto de borracha;
- Convênio ICMS nº 152/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 71/2022, que autoriza as UF que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída internas realizadas com cerveja e chope artesanais nos casos em que especifica;



- Convênio ICMS nº 153/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 177/2021, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado;
- Convênio ICMS nº 154/2022 - altera o Convênio ICMS nº 142/2018 que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.11.2022;
- Convênio ICMS nº 155/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao disposto no § 2º da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS nº 235/2021, que institui o Portal Nacional da diferença de alíquotas (Difal);
- Convênio ICMS nº 156/2022 - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder redução de base de cálculo na operação interestadual de venda de gado bovino proveniente dos municípios mineiros integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE) para abate em frigoríficos localizados no Distrito Federal, com efeitos até 31.12.2023;
- Convênio ICMS nº 157/2022 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 82/2022, que fixa a base de cálculo para as operações com Gasolina Automotiva Comum (GAC), Gasolina Automotiva Premium (GAP), Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, nos termos deste convênio, com efeitos a partir de 1º.10.2022;
- Convênio ICMS nº 158/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo, altera e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123/2022, que autoriza as UF que menciona a conceder redução da base de cálculo nas saídas internas de gás natural veicular (GNV), nos termos que especifica. As disposições contidas no Convênio ICMS nº 123/2022 ficam prorrogadas até 31.12.2022;
- Convênio ICMS nº 159/2022 - altera as disposições do Convênio ICMS nº 91/2022 que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas, com microônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros;
- Convênio ICMS nº 160/2022 - altera o Convênio ICMS nº 156/2021 que autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia da multa decorrente da retificação e da entrega fora do prazo dos arquivos concernentes às Declarações de Atividade do Contribuinte (DAC);
- Convênio ICMS nº 161/2022 - altera o Convênio ICMS nº 115/2021 que autoriza as UF que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial nas condições que especifica;
- Convênio ICMS nº 162/2022 - altera o Convênio ICMS nº 73/2011 que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana;
- Convênio ICMS nº 163/2022 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 139/2021 que autoriza Minas Gerais a conceder crédito presumido do ICMS equivalente ao montante dispendido na aquisição de selos fiscais para controle e procedência do envase e da circulação no Estado de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais, acondicionadas em embalagens retornáveis ou descartáveis, nas condições que especifica; e
- Convênio ICMS nº 164/2022 - altera o Convênio ICMS nº 108/2022, o qual altera o Convênio ICMS nº 142/2018 que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.



## **PUBLICADOS AJUSTES E CONVÊNIOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE CFOP E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**

Conforme Despacho Confaz nº 62/2022, foram publicados os Ajustes Sinief nºs 31 a 46/2022 e os Convênios ICMS nºs 165 e 166/2022, que dispõem, em especial, sobre CFOP e documentos eletrônicos, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 31/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), produzindo efeitos a partir de 1º.06.2023 em relação aos incisos II e III da cláusula terceira e a partir de 03.04.2023 em relação aos demais dispositivos;

- Ajuste Sinief nº 32/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2009 que autoriza as Unidades da Federação a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4. Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica (NF-e), até 31.12.2023;

- Ajuste Sinief nº 33/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005 que institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe). São de preenchimento facultativo por contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), o Código de Regime Tributário 4, os campos GTIN, o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) e NCM, do documento fiscal eletrônico, sendo o da NCM de preenchimento obrigatório apenas nas operações interestaduais e ao exterior;

- Ajuste Sinief nº 34/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016 que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica. São de preenchimento facultativo por contribuinte enquadrado como MEI, o Código de Regime Tributário 4, os campos GTIN, o Cest e NCM, do documento fiscal eletrônico;

- Ajuste Sinief nº 35/2022 - estabelece procedimentos relativos às operações internas e interestaduais para o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS destinadas a Operador Logístico, com efeitos a partir de 1º.11.2022;

- Ajuste Sinief nº 36/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017 que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, com efeitos a partir de 1º.10.2022;

- Ajuste Sinief nº 37/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 22/2021 que disciplina procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização das diferenças de preço ou quantidade de gás natural processado e não processado nas operações ocorridas por meio de modal dutoviário e revoga o Ajuste Sinief nº 16/2014, com efeitos a partir de 1º.11.2022;

- Ajuste Sinief nº 38/2022 - revoga o § 29 do art. 19 do Convênio Sinief s/nº, de 15.12.1970, o qual estabelece que o disposto no § 28 não se aplica à mercadoria cuja entrega efetiva seja destinada a não contribuinte do imposto, situado ou domiciliado no Estado de Mato Grosso. O § 28, por sua vez estabelece que, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega da mercadoria em local situado na mesma UF de destino poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também não seja contribuinte do imposto e o local da efetiva entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação;

- Ajuste Sinief nº 39/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 14/2022 que dispõe sobre a retirada e devolução, pelo adquirente, das mercadorias na venda não presencial de produtos por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros, com efeitos a partir de 1º.11.2022;

- Ajuste Sinief nº 40/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 36/2019 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços, com efeitos a partir de 1º.06.2023;

- Ajuste Sinief nº 41/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 3/2022, o qual altera o Convênio s/nº, de 15.12.1970, relativamente ao CFOP, e revoga o Ajuste Sinief nº 16/2020. O prazo indicado no inciso I da cláusula quarta do Ajuste Sinief nº 3/2022 fica alterado de 03.04.2023 para 1º.04.2024;

- Ajuste Sinief nº 42/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 11/2019, que altera o Convênio s/nº, de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP. Foi alterado o prazo de 03.04.2023 para 1º.04.2024, relativamente às tabelas de códigos de situação tributária (CST);

- Ajuste Sinief nº 43/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 14/2019, o qual altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que institui a NF-e o Danfe. Foi prorrogado para 1º.04.2024, o prazo que estava previsto para 03.04.2023, relativamente ao Código de Regime Tributário (CRT);

- Ajuste Sinief nº 44/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 3/2020 que institui Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e). Os contribuintes do ICMS, em substituição aos documentos citados na cláusula primeira deste ajuste, ficam obrigados ao uso da GTV-e a partir de 1º.03.2023;

- Ajuste Sinief nº 45/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2022 que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, com efeitos a partir de 1º.11.2022;

- Ajuste Sinief nº 46/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 2/2009 que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), com efeitos a partir de 1º.01.2023;

- Convênio ICMS nº 165/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e de Sergipe, altera e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 102/2021, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica; e

- Convênio ICMS nº 166/2022 - altera o Convênio ICMS nº 134/2016 que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS e revoga o Convênio ICMS nº 50/2022, com efeitos retroativos a 1º.05.2022.

### **RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Por meio do Ato Declaratório Confaz nº 32/2022, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 126 a 128/2022 que dispõem sobre benefícios fiscais, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 126/2022 - altera o Convênio ICMS nº 188/2017, que dispõe sobre benefícios fiscais nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB) e de aquisição de querosene de aviação;

- Convênio ICMS nº 127/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 91/2019, que autoriza as UF que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual; e



- Convênio ICMS nº 128/2022 - autoriza as UF que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC).

### **ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES SOBRE NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e) PARA O MEI**

Foi alterado o Ajuste SINIEF nº 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

A alteração consistiu em facultar ao Microempreendedor Individual (MEI), para emissão da NFC-e, o preenchimento do:

- a) Código de Regime Tributário 4;
- b) o campo GTIN;
- c) o campo do Código Especificador da Substituição Tributária – CEST; e
- d) NCM.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

### **ESTABELECIDO PROCEDIMENTO PARA OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM OPERADOR LOGÍSTICO**

De acordo com o Ajuste SINIEF nº 35/2022, a partir de 1º.11.2022, fica estabelecido procedimento a ser adotado por contribuinte do ICMS na remessa interestadual de mercadoria para armazenamento em operador logístico, cuja saída posterior seja destinada a consumidor não contribuinte do imposto. A critério de cada UF, a saída do operador logístico poderá ser realizada para contribuinte consumidor final ou não.

Ressalta-se que, quando o Estado de entrega da mercadoria for diferente do Estado do destinatário (consumidor final não contribuinte), considera-se como “Estado de destino” aquele onde ocorre a entrada física da mercadoria.

O mesmo se aplica a prestação de serviço de transporte, sendo assim, se o final da prestação for em UF diferente daquela onde se encontra o tomador não contribuinte do imposto, considera-se como “UF de destino” aquela onde o serviço efetivamente se encerra.

As disposições do Ajuste se aplicam, igualmente, ao contribuinte optante pelo Simples Nacional que remeter mercadoria para ser armazenada em operador logístico, contudo, a tributação do ICMS ocorrerá somente na saída da mercadoria destinada ao consumidor final não contribuinte ou contribuinte, se autorizado pela UF.

Salienta-se que o disposto no ajuste não se aplica nas operações envolvendo o Estado da Bahia.

### **SPED - PROMOVIDA NOVA ALTERAÇÃO QUE IMPACTA NA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DO BLOCO K EM ESPECIAL PELOS ATACADISTAS**

De acordo com o disposto no Ajuste Sinief nº 46/2022, o Bloco K da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) é obrigatório, de forma escalonada, para os estabelecimentos industriais e atacadistas identificados no § 7º da cláusula terceira do Ajuste Sinief nº 2/2009, em substituição ao Registro de Controle de Produção e Estoque (RCPE - modelo 3).

Foi publicado em 28.09.2022, o Ajuste Sinief nº 46/2022, para estabelecer novos critérios de obrigatoriedade do Bloco K para os estabelecimentos atacadistas, tendo sido incluído o § 14, à cláusula terceira do Ajuste Sinief nº 2/2009, de forma a permitir, a partir de 1º.01.2023, a critério das Unidades da Federação, a dispensa de entrega dos Registros K200 e K280 (informações



sobre estoques escriturados) pelos estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual inferior a R\$ 10.000.000,00.

### **PRORROGADO PARA 1º.04.2024 A NOVA RELAÇÃO DE CFOP E CST, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO CRT NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)**

De acordo com o Ajuste Sinief nº 41/2022, 42/2022 e 43/2022, o Convênio Sinief s/n de 15.12.1970, sofreu alterações recentes relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), bem como nos Códigos de Situação Tributária (CST). Tais alterações previam nova relação de códigos a serem utilizadas na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a partir de 03.04.2023.

De forma a elucidar, o Ajuste Sinief nº 3/2022, acrescentou ao Convênio s/n de 1970 o anexo II-A, a qual relacionava uma nova gama de CFOP. Sendo assim, a relação de CFOP prevista no Anexo II seria revogada, ficando vigente a nova relação.

Já em relação ao CST, o Ajuste Sinief nº 11/2019, alterou significativamente a tabela B, unificando os códigos de situações tributárias previstas para as empresas optantes pelo Simples Nacional (CSOSN), com os códigos previstos para as empresas do regime normal.

Adicionalmente, os Códigos de Regime Tributário (CRT) elencados no anexo III do Convênio s/n de 1970, implementados também pelo Ajuste Sinief nº 11, estava previsto a sua utilização na NF-e, na data inicialmente mencionada.

Entretanto, todas essas atribuições, que impactam diretamente na emissão da NF-e, foram prorrogadas para 1º.04.2024.

### **PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NO CT-E RELATIVAMENTE A ANULAÇÃO DE VALORES, ALTERAÇÃO DE TOMADOR E INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO**

De acordo com o Ajuste SINIEF nº 31/2022, foram promovidas alterações no CT-e referente ao procedimento aplicável na anulação de valores. Com a mudança, o contribuinte poderá realizar a substituição de valores no CT-e, em virtude de erro devidamente comprovado. Tal procedimento fica simplificado na medida em que exigirá apenas o registro do evento "Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e" pelo tomador, e, posteriormente o transportador já emite o novo CT-e substituto. Assim, fica eliminada a previsão de emitir o CT-e de anulação.

De forma semelhante, o procedimento para alteração de tomador também sofreu adequação, permanecendo apenas o registro de prestação em desacordo por parte do tomador, com a emissão do CT-e substituto pelo prestador.

No processo de autorização de um CT-e, o fisco passará a retornar com rejeição do arquivo quando for identificada irregularidade fiscal do emitente, ao invés da denegação anteriormente prevista.

Ficam revogadas as disposições referentes a inutilização de número do CT-e.

A produção de efeitos desse ato se dará a partir de 03.04.2023, com exceção da revogação de inutilização de número do CT-e, que produzirá efeitos a contar de 1º.06.2023.

### **RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Por meio do Ato Declaratório Confaz nº 33/2022, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 156, 158 e 163/2022, que dispõem sobre benefícios fiscais, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 156/2022 - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder redução de base de cálculo na operação interestadual de venda de gado bovino proveniente dos municípios mineiros integrantes da Região Integrada de



Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE) para abate em frigoríficos localizados no Distrito Federal, com efeitos até 31.12.2023;

- Convênio ICMS nº 158/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo, altera e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123/2022, que autoriza as UF que menciona a conceder redução da base de cálculo nas saídas internas de gás natural veicular (GNV), nos termos que especifica. As disposições contidas no Convênio ICMS nº 123/2022 ficam prorrogadas até 31.12.2022; e

- Convênio ICMS nº 163/2022 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 139/2021 que autoriza Minas Gerais a conceder crédito presumido do ICMS equivalente ao montante dispendido na aquisição de selos fiscais para controle e procedência do envase e da circulação no Estado de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais, acondicionadas em embalagens retornáveis ou descartáveis, nas condições que especifica.

### REVOGADA, A PARTIR DE 1º.06.2023, A INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO PARA O CT-e OS

De acordo com o Ajuste SINIEF nº 40/2022, fica revogada a previsão para inutilização de número do CT-e OS, com efeitos a partir de 1º.06.2023.

### INCLUÍDOS NOVOS ITENS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 1º.10.2022

As Portarias SRE nº 73/2022, 74/2022 e 75/2022 dispõe que a partir de 1º.10.2022 ficam incluídos ao regime de substituição tributária, os seguintes produtos:

#### a) Anexo VI - Veículo Automotor novo

Item	CEST	NCM	Descrição
27	25.030.00	8704.41.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
28	25.031.00	8704.51.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

#### b) Anexo XVI - Produtos da indústria alimentícia

Item	CEST	NCM	Descrição	MVA	Base legal da MVA
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	49,61%	Portaria SRE nº 73/2022

2.1	17.002.01	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	71,54%	Portaria SRE nº 73/2022
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00	63,65%	Portaria SRE nº 73/2022

### c) Anexo XXII - Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos

Item	CEST	NCM	Descrição	MVA	Base legal da MVA
89.1	21.088.01	8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm <sup>2</sup>	59%	Portaria SRE nº 75/2022

No final do dia 30.09.2022, o contribuinte deve adotar o procedimento previsto na Portaria CAT nº 28/2020, para fins de levantamento do estoque e reconhecimento do valor do ICMS-ST a ser recolhido.

### **PRORROGADA PARA 1º.01.2023 AS INCLUSÕES E ALTERAÇÕES NO REGIME DE ST DO SEGMENTO DE "PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA"**

De acordo com as Portarias SRE nº 78/2022, 79/2022, 80/2022 e 81/2022, foi prorrogado para 1º.01.2023 a inclusão de novos produtos ao regime de substituição tributária no segmento de "Produtos alimentícios".

Inicialmente, tais produtos passariam integrar o regime de ST a partir de 1º.10.2022, contudo, essa data foi prorrogada.

Relembramos que os produtos incluídos no regime de ST, a partir de 1º.01.2023 são:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Base legal da inclusão	Base legal da prorrogação para 1º.01.2023
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	Portaria SRE nº 73 e 74/2022	Portaria SRE nº 78 e 79/2022
2.1	17.002.01	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg		
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias		

			contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00		
--	--	--	--	--	--

Também foram prorrogadas para 1º.01.2023, as alterações dadas pelas Portarias SRE nº 69/2022 e 71/2022 , realizadas nos itens 1, 2 ,3 e 4 do Anexo XVI da Portaria CAT nº 68/2019 e na Portaria CAT nº 20/2020.

As alterações passariam a produzir efeitos a partir de 1º.10.2022, no entanto, elas foram prorrogadas para 1º.01.2023.

**TRABALHISTA**

**CRIADO SERVIÇO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE DESCONTOS DE SINDICATOS E OUTRAS ASSOCIAÇÕES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS**

Foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060/2022, criando o serviço de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", destinado a atender as solicitações de bloqueio e desbloqueio do desconto de mensalidade associativa (sindicatos e outras associações) nos benefícios previdenciários dos segurados e seus associados.

O serviço, do tipo Tarefa, está incluído no grupo "Atualizações para Manutenção do Benefício e outros Serviços", com a sigla "BLODESB", código 16315, e deverá ser configurado para gestão nessa fila.

A solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato deverá ser realizado por meio dos canais remotos de atendimento, e, excepcionalmente, na hipótese em que o interessado alegue não dispor de meios para a realização do requerimento eletrônico, a Agência da Previdência Social (APS) realizará o atendimento de forma agendada, por meio do serviço de "Atendimento Simplificado".

Nos requerimentos do serviço de "Desbloqueio" será exigida a juntada de documento de identificação com foto do beneficiário e, quando necessário, do procurador/representante legal.

Para análise da tarefa deverá ser observada a juntada do documento de identificação do requerente, bem como, dos documentos do procurador/representante legal, se necessário, e, caso não tenham sido apresentados, deverá ser emitida exigência fundamentada solicitando os documentos faltantes. Se identificado algum indício de irregularidade, será observado o estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 887, de 10 de março de 2021.

A solicitação de Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato poderá ser realizada após decorrido o prazo de 90 dias da concessão do benefício, sendo que o serviço foi ativado em todas as Agências da Previdência Social.

## **SEGURO DE VIDA E A TECNOLOGIA A SERVIÇO DO BEM-ESTAR**

No ambiente atual de rápida inovação, as seguradoras precisam focar em entender as necessidades dos clientes e oferecer o que há de mais viável em tecnologia.

As prioridades de saúde e bem-estar têm definido as perspectivas de negócios nos últimos dois anos. As empresas estão investindo cada vez mais nas culturas organizacionais para garantir que estejam cuidando dos empregados individualmente com muita empatia e, ao mesmo tempo, estarem concentradas nos processos e na tecnologia.

Esse “cuidar” corporativo requer que as empresas montem um ecossistema de bem-estar que leve em conta os pilares físico, emocional, financeiro e social, além da parte mais desafiadora que é conquistar o engajamento dos empregados. Como ponto de partida, muitas companhias têm optado por buscar uma maior personalização do pacote de benefícios, incluindo os mais tradicionais como plano de saúde e seguro de vida.

O seguro de vida em especial é o benefício que mais tende a se transformar à medida que a expectativa de vida aumenta e as tendências de saúde mudam. E a tecnologia já está tendo um papel importante neste cenário. A proliferação de dados e dispositivos conectados, especialmente os wearables, tem ajudado as seguradoras de vida a desempenharem um papel ativo no cuidado da saúde dos clientes. E os consumidores do mundo todo estão se tornando cada vez mais confortáveis com o compartilhamento de seus dados, especialmente quando isso significa que eles podem receber recompensas por realizar atividades saudáveis.

Os wearables, que são as tecnologias “vestíveis” como relógios e pulseiras, fornecem um meio para as seguradoras se envolverem continuamente com seus segurados, passando de pontos de contato pouco frequentes para interações diárias. Com os dados coletados, essas companhias conseguem se interconectar com a medicina do trabalho e os programas de bem-estar realizando um melhor gerenciamento de doenças, fornecendo lembretes ou notificações personalizadas sobre dieta e atividades físicas.

Esses novos serviços passaram a atrair um perfil de público mais jovem que antes não via vantagem em comprar o “seguro para ocasião de morte”. Um exemplo é que dados divulgados pela seguradora Omint mostrou que em sua carteira de seguro de vida, o público com até 20 anos cresceu em 128% entre o início de 2020 e janeiro de 2022. Já na Zurich, 47% das vendas até setembro de 2021 foram para pessoas com 40 anos ou menos.

Outro ponto importante é que as redes sociais e uma maior disseminação do conhecimento sobre finanças também ajudaram para que os clientes passassem a estar muito mais informados sobre a importância e especificidades do produto. No ambiente atual de rápida inovação, as seguradoras precisam focar em entender as necessidades dos clientes, principalmente esse público mais jovem, e oferecer o que há de mais viável em tecnologia. Esse é o caminho que trará uma evolução que só traz ganhos tanto para o mercado de seguros como para os consumidores.

Fonte: Revista Apólice

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**04.10.2022**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

